



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 391/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 11 de setembro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 050/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que analisa Projeto de Lei nº 50/2025 – de autoria da Vereadora Carmem Queiroz – dispõe sobre o direito do servidor, efetivo ou contratado temporariamente, e/ou trabalhador, que exerce suas atribuições nos órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos municipais, de acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho (a) na realização do pré-natal, consultas e exames, parto, puericultura e vacinação da (o) filha (o) até 02 anos de idade e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 050/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 050/2025-CMS DE AUTORIA DO VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO SERVIDOR EFETIVO OU CONTRATADO TEMPORARIAMENTE, E/OU TRABALHADOR, QUE EXERCE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRETADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACOMPANHAR A ESPOSA E/OU COMPANHEIRA E O (A) FILHO (A) NA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL, CONSULTAS, E EXAMES, PARTO, PUERICULTURA E VACINAÇÃO DA (O) FILHO (O) ATÉ 02 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre O PROJETO DE LEI Nº 050/2025-CMS DE AUTORIA DO VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO SERVIDOR EFETIVO OU CONTRATADO TEMPORARIAMENTE, E/OU TRABALHADOR, QUE EXERCE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRETADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACOMPANHAR A ESPOSA E/OU COMPANHEIRA E O (A) FILHO (A) NA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL, CONSULTAS, E EXAMES, PARTO, PUERICULTURA E



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 050/2025-CMS
**VACINAÇÃO DA (O) FILHO (O) ATÉ 02 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 050/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pela Vereadora Profª Carmem Queiroz*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 050/2025-CMS

termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 050/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

O projeto encontra respaldo legal no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida e à convivência familiar.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus artigos 4º e 7º, reforça o dever do Estado em garantir à criança o direito à proteção à saúde e à convivência familiar.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 050/2025 – CMS, de autoria da Vereadora Profª Carmem Queiroz.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.08.26 00:42:08 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 050/2025-CMS

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508
VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.08.26 00:42:38 -03'00'

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 050/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 26 de agosto 2025.